



PARTE D

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 382/2013

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Processo: 2839/09.2TBOAZ

Referencia: 4291781

3.º Juízo Cível

Encerramento do Processo

Insolvente: J. C. Santos, L.^{da}, NIF — 500607044, Endereço: Rua dos Meirais, 274, São Roque, 3720-636 Oliveira de Azeméis

Administradora de Insolvência: Dr.^a Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após o rateio final

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1, alíneas a) a d) do CIRE

14 de novembro de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

307400008

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 16155/2013

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de novembro de 2013, no uso da competência delegada, é a juíza de direito *Dr.^a Ana Filomena de Pompeia Viegas Henriques* desligada do serviço, para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos a 13 de outubro de 2011.

2 de dezembro de 2013. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207442218



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 16156/2013

Dando cumprimento ao estipulado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que por meu despacho de 25 de setembro de 2013, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Branca Rosa Gomes Duarte Pedro da Silva, assistente técnica do mapa de pessoal da Escola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 13,50 valores.

30 de setembro de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207441513

Regulamento n.º 464/2013

Regulamento de prestação de serviço docente

1.ª Alteração na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto de 2013

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada por ESEnFC, nos termos do disposto no artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que exerçam funções na ESEnFC, independentemente do tipo de vínculo contratual.

A aplicação aos professores convidados, professores visitantes, assistentes convidados, monitores e preletores, que sejam contratados nos termos do ECPDESP, do regulamento da contratação de pessoal docente especialmente contratado e do Regulamento de Contratação de Assistentes Convidados para Práticas Pedagógicas e para Ensino Clínico, é efetuada com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º

Funções gerais dos docentes

Com salvaguarda do conteúdo funcional das categorias da carreira docente do ECPDESP, compete, em geral, aos docentes da ESEnFC, nos termos estabelecidos no artigo 2.º-A do ECPDESP:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído pelo conselho técnico-científico (CTC) e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão da ESEnFC;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico.

Artigo 4.º

Deveres gerais dos docentes

São deveres gerais de todos os docentes da ESEnFC, nos termos estabelecidos no artigo 30.º-A do ECPDESP:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica atualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;